DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 2/2001

de 31 de Janeiro de 2001

que altera o anexo II (regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão n.º 76/2000 do Comité Misto do EEE de 2 de Outubro de 2000 [1].

(2) O Regulamento (CE) n.º 1286/2000 da Comissão, de 19 de Junho de 2000, que altera os anexos I, II e III do Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho, que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal [2], deve ser incorporado no acordo.

(3) O Regulamento (CE) n.º 1295/2000 da Comissão, de 20 de Junho de 2000, que altera os anexos II e III do Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho, que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal [3], deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

Ao anexo II do acordo, no ponto 14 [Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho] do capítulo XIII, são aditados os seguintes travessões:

«— **32000 R 1286**: Regulamento (CE) n.º 1286/2000 da Comissão, de 19 de Junho de 2000 (JO L 145 de 20.6.2000, p. 15),

— **32000 R 1295**: Regulamento (CE) n.º 1295/2000 da Comissão, de 20 de Junho de 2000 (JO L 146 de 21.6.2000, p. 11).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 1286/2000 e (CE) n.º 1295/2000, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Fevereiro de 2001, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção do EEE e no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 31 de Janeiro de 2001.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

---

[1] JO L 315 de 14.12.2000, p. 14.
[2] JO L 145 de 20.6.2000, p. 15.
[3] JO L 146 de 21.6.2000, p. 11.
(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.